



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos dezenove dias de maio de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, foi aberta a oitava sessão administrativa em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pela plataforma Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Vice-Presidente da AMATRA XIX. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, compareceu, mesmo de férias. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão. Ato contínuo, submeteu ao Colegiado a Ata da 7ª Sessão Administrativa do dia 28/04/2021, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 50697/2017. Decisão:** retirado de pauta. **3 – PROAD Nº 1772/2021. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que cancela a Resolução Administrativa n.º 124/2017, e determinar o encaminhamento do saldo para o Juízo Cível. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 210, DE 19 DE MAIO DE 2021. Cancela a Resolução Administrativa n.º 124, de 23 de agosto de 2017. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dezenove de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que a F. E. D. B. S. F. – D. R. R. M. encontra-se em Recuperação Judicial, processo nº 0728541-70.2020.8.02.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL; CONSIDERANDO que a executada não vem cumprindo os termos da RA 124/2017, conforme mencionado pela CAE nos autos do Proad nº 1772/2021; CONSIDERANDO o art. 11 da referida Resolução, que autoriza o imediato cancelamento dos seus efeitos pelo descumprimento de qualquer dos seus dispositivos, RESOLVE: Art. 1º Fica cancelada a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 124, de 23 de agosto de 2017. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 19 de maio de 2021. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO.** Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Da Décima Nona Região. **4 – PROAD Nº 1577/2021. Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, aprovar a minuta de resolução administrativa que visa instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 079/2021, da Secretaria Jurídico Administrativa da Presidência, datado de 30/4/2021. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 212 de 19 de maio de 2021. Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dezenove de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade; CONSIDERANDO a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; CONSIDERANDO a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet; CONSIDERANDO o Decreto 8.771, de 11 de maio de 2016, e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, e a Resolução do CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020; CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 4, de 12 de março de 2021; CONSIDERANDO o Ato GP TRT 19ª nº 19, de 18 de fevereiro de 2021, que converteu a comissão instituída pela Portaria GP TRT 19ª nº 345, de 28 de setembro de 2020, para estudos e proposições de medidas voltadas ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, no âmbito do TRT da 19ª Região, em Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRT da 19ª Região – CGPD; CONSIDERANDO o objetivo estratégico de Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados, previsto no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021 – 2026; RESOLVE: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP. Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Desembargador Controlador, e pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança e demais procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais. Art. 2º Esta Política regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como no relacionamento do Tribunal com magistrados, membros do Ministério Público, servidores, advogados, jurisdicionados, colaboradores, fornecedores e demais usuários. § 1º Os dados pessoais coletados e tratados no sítio eletrônico e sistemas judiciais e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política. § 2º O portal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região na internet poderá utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular. Art. 3º São objetivos desta Política definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como prover diretrizes para a atuação do CGPD. **CAPÍTULO II. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.** Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico; V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados; XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado; XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados; XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LGPD), em todo o território nacional. Parágrafo único. Para efeitos de compreensão desta Resolução, aplicam-se os termos, expressões e definições contidos na LGPD. **CAPÍTULO III. DOS PRINCÍPIOS.** Art. 5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. **CAPÍTULO IV. DAS DIRETRIZES.** Seção I. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais. Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e as demais normas de organização judiciária e administrativa definirão as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política. Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares. Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais. Art. 8º Os contratos firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta. Art. 9º Os dados pessoais tratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região serão: I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações; II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face à solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados; III - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo eliminados de imediato aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção. Art. 10. A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça. Art. 11. A responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação. Art. 12. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região zelar para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos. Seção II .DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. Art. 13. O exercício da função de Controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é atribuído ao Desembargador Presidente. Parágrafo único. O Desembargador Presidente poderá delegar a função de Controlador para um Desembargador do Tribunal que, após aceitação, será designado por Ato próprio. Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços. Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes: I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante; II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e nos instrumentos contratuais; III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante; V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação; VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; IX - descartar de forma irreversível, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual. Art. 15. A função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida por Juiz Auxiliar designado pelo Presidente do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Trabalho da 19ª Região. § 1º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado para análise. § 2º O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução. § 3º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador. Art. 16. O Encarregado contará com apoio efetivo do Grupo de Trabalho Técnico – GTT-PD, de caráter multidisciplinar, instituído com a finalidade de auxiliá-lo nos trabalhos e elaborar parecer técnico nos pedidos de titulares dos dados relacionados à proteção de dados. Art. 17. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando a assegurar a celeridade. Art. 18. São Operadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador. Seção III. DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS. Art. 19. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região disporá de Política de Segurança da Informação e de normas que especifiquem e determinem a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Art. 20. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais. Art. 21. O Encarregado e o CGPD deverão manter a direção do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informada a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pela instância. Art. 22. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições: I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes; II - alteração de diretrizes estratégicas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; III - expiração da data de validade do documento, se aplicável; IV - mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação; V - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indiquem a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes. Art. 23. O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões, assim como das aprovações respectivas. Seção IV. DA FISCALIZAÇÃO. Art. 24. O CGPD deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política. Art. 25. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições: I - sejam informadas em tempo hábil; II - tenham motivação objetiva e razoável; III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e na legislação em vigor. Seção V. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS, DE SERVIDORES E DE COLABORADORES. Art. 26. A proteção de dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pessoais de magistrados, de servidores e de colaboradores deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 28. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário. Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 19 de maio de 2021. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO.** Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **5 – PROAD Nº 1183/2019. Decisão:** por unanimidade, tendo em vista o aperfeiçoamento da qualidade da prestação jurisdicional deste Tribunal, deferir parcialmente o pedido de afastamento para frequentar o Curso de Doutorado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, na Cidade do Recife/PE, na forma como prevaleceu nos últimos 2 anos, reputando ser do interesse público a permanência parcial do referido Magistrado na jurisdição da Vara do Trabalho de Penedo, em pelo menos um dia a cada duas semanas durante o afastamento, sendo determinado que a renovação do prazo para o referido afastamento se dê pelo prazo máximo de 1(um) ano, a partir de 17.4.2021, ou quando houver o depósito da tese, o que ocorrer primeiro, nos termos do despacho do Desembargador Corregedor deste Regional, datado de 18/5/2021 (Documento nº 39). **6 – PROAD Nº 1813/2021. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 2º/2019, de 30.6 a 19.7.2021 para gozo de 8 a 27.9.2021, mantendo-se a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 dias, deferida nos autos do PROAD Nº 4234/2020, com o ajuste do período laboral, de 20.7 a 29.7.2021 para 28.9 a 7.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 6/5/2021. **7 – PROAD Nº 1834/2021. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 2º/2020, de 7.6 a 6.7.2021 para gozo de 9.6 a 8.7.2021, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 10/5/2021. **8 – PROAD Nº 1862/2021. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º/2019, de 2 a 31.8.2021 para gozo de 23.8 a 21.9.2021, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 13/5/2021. **9 – PJE CorPar 290-64.2020.5.19.0000. Relator: Desembargador João Leite. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **10 - PROAD Nº 1913/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º/2020, de 6.7 a 4.8.2021 para gozo de 22.7 a 10.8.2021, com a conversão em abono pecuniário dos 10 primeiros dias, ou de 12.7 a 21.7.2021; e a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias (19 a 28.10.2021) das férias relativas ao 2º/2020, anteriormente agendadas de 29.9 a 28.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 13/5/2021. **11 – PROAD Nº 1753/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento de ajuda de custo, em razão da mudança de domicílio em caráter definitivo, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 094/2021, da Secretaria Jurídico Administrativa da Presidência, datado de 12/5/2021. **12 – PROAD Nº 1624/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução Administrativa Nº 35/2015, que institui o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº. 211 de 19 de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

maio de 2021. Altera a Resolução Administrativa Nº 35/2015, que institui o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição; CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas efetivas com vistas a viabilizar o bom funcionamento da primeira instância, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância no âmbito deste Regional; CONSIDERANDO que a Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação da Presidência do CNJ, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento; CONSIDERANDO que os tribunais devem instituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, bem como serão representados na rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional, indicado à Presidência do CNJ; CONSIDERANDO as alterações promovidas na Resolução CNJ n.º 194, por meio da Resolução CNJ n.º 283, de 28 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de renovação da composição do Comitê Gestor Regional instituído na Resolução Administrativa n.º 35/2015 e constituído através do ATO GP n.º 23/2016, alterado pelo ATO GP n.º 32/2019, bem como a dinâmica que envolve a mudança da composição dos membros de comitês e comissões; CONSIDERANDO o contido no PROAD n.º 1624/2021; RESOLVE: Art. 1º O artigo 2º da Resolução Administrativa n.º 35, de 24 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º. O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal, devendo contar, no mínimo, com: I – quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; II – quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição. § 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes. § 2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional. § 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro. § 4º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução. § 5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

cargo. § 6º O tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções. § 7º Fica assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.” Art. 2º Incluir o artigo 2º-A, com a seguinte redação: “Art. 2º-A O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. § 1º O Comitê Gestor Regional deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados. § 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões. § 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações. § 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.” Art. 3º Ante as alterações promovidas, o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição passa a ser composto pelos seguintes membros: João Leite de Arruda Alencar. Desembargador do Trabalho, membro titular, indicado pelo Tribunal; Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Desembargadora do Trabalho, membro suplente, indicada pelo Tribunal; Laerte Neves de Souza. Desembargador do Trabalho, membro titular, escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; Anne Helena Fischer Inojosa. Desembargadora do Trabalho, membro suplente, escolhida pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; Carolina Bertrand Oliveira Rodrigues. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, membro titular, representante eleita; Henrique Costa Cavalcante. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, membro suplente, representante eleito; Fernando Antônio da Silva Falcão. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca, membro titular, representante eleito; Francisco Tavares Noronha Neto. Juiz do Trabalho Substituto, membro suplente, representante eleito; Victor Rezende Dória. Analista Judiciário, membro titular, servidor indicado pelo Tribunal; Frederico Guilherme de Oliveira Gomes. Analista Judiciário, membro suplente, servidor indicado pelo Tribunal; Diego Chendes Dias Gomes. Analista Judiciário, membro titular, servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; Amanda Vitorino Lopes Alves. Analista Judiciária, membro suplente, servidora escolhida pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; Arnóbio José Reis de Araújo. Técnico Judiciário, membro titular, servidor eleito a partir de lista de inscritos; Paulo César Souza Cavalcanti. Técnico Judiciário, membro suplente, servidor eleito a partir de lista de inscritos; Raoni de Mattos Santos. Servidor Comissionado, membro titular, servidor eleito a partir de lista de inscritos; Valter Costa dos Santos. Técnico Judiciário, membro suplente, servidor eleito a partir de lista de inscritos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Republique-se a Resolução Administrativa nº 35, de 24 de fevereiro de 2015, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 19 de maio de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região.

13. PROAD Nº 878/2020. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que aprova o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2026), dispõe sobre a gestão estratégica e dá outras providências. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 209, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), dispõe sobre a gestão estratégica e dá outras providências. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dezenove de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o encerramento do ciclo de planejamento estratégico 2015-2020, consubstanciado no “Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o período de 2015 a 2020 (PE 2015-2020)”, aprovado pela Resolução Administrativa nº 39/2015 e revisado nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020; CONSIDERANDO o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, aprovado pela Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, e o conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026; CONSIDERANDO a realização do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2021; CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 34/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o modelo participativo de planejamento permite a representação de toda a estrutura organizacional na formulação de objetivos e iniciativas e que esse modelo possibilita maior engajamento e eficácia na execução da estratégia; CONSIDERANDO as sugestões de iniciativas para implementação dos objetivos estratégicos debatidas por magistrados, servidores, entidades parceiras e sociedade, através da participação em consulta pública e nas oficinas de planejamento estratégico; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho que envolvem a gestão estratégica; CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso V, da Resolução CSJT nº 259/2020, que confere ao E.Plano a competência para aprovar o plano estratégico institucional; CONSIDERANDO o PROAD n. 878/2020, que trata do processo de elaboração do Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026); R E S O L V E: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o período de 2021 a 2026 (PEI 2021-2026), na forma do Anexo à presente Resolução. Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução, os seguintes termos e definições: I - Planejamento estratégico: conjunto de mecanismos sistêmicos, participativos, inovadores e contínuos, que utiliza processos metodológicos para contextualizar e definir objetivos, metas, indicadores, iniciativas, a mobilização de recursos e a tomada de decisões, objetivando a consecução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da visão;II - Plano estratégico: formalização do planejamento estratégico da organização, que contém a missão e os valores institucionais, a visão, o mapa estratégico, os objetivos estratégicos, os indicadores, as metas e iniciativas para determinado período;III - Estratégia: trata-se da forma de pensar no futuro, integrada ao processo decisório, de forma articulada aos resultados almejados;IV - Balanced Scorecard (BSC) - Indicadores Balanceados de Desempenho: metodologia de medição e gestão de desempenho que, a partir da missão e da visão institucionais, foca o desempenho organizacional por meio do estabelecimento de objetivos, metas, indicadores e iniciativas, funcionando como um sistema de comunicação, informação e aprendizagem;V - Missão: declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização, norteia a tomada de decisões, orienta a definição de objetivos e auxilia na escolha das estratégias;VI - Visão: o que a organização pretende ser no futuro ao considerar as oportunidades futuras, as aspirações e o reconhecimento dos públicos interno e externo;VII - Valores: princípios compartilhados, convicções dominantes, elementos motivadores das ações das pessoas, os quais contribuem para a unidade e a coerência do trabalho;VIII - Identidade estratégica: compreende o estabelecimento da filosofia, da cultura da organização, traduzida na missão, visão e valores;IX - Diagnóstico estratégico: compreende a avaliação das condições da instituição, através de uma análise interna (forças e fraquezas) e do ambiente externo (ameaças e oportunidades), com a finalidade de se avaliar quais as principais necessidades para viabilizar a conquista dos resultados almejados pela organização;X - Mapa estratégico: elemento gráfico que descreve a estratégia da organização por meio de objetivos relacionados entre si e distribuídos em dimensões (perspectivas) do Balanced Scorecard (BSC) para formar uma cadeia de causa e efeito;XI - Objetivos: fins a serem perseguidos pela organização para o cumprimento da missão e o alcance da visão;XII - Indicadores: descreve como o objetivo será mensurado e acompanhado;XIII - Metas: nível de desempenho e resultados almejados para atingir os objetivos propostos, de acordo com a estratégia adotada;XIV - Alinhamento estratégico: é a atuação coordenada das estruturas internas em prol da estratégia e da melhoria do desempenho organizacional;XV - Desdobramento da estratégia: processo de gestão que alinha, vertical e horizontalmente, as funções e atividades de uma organização aos seus objetivos;XVI - Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade organizacional;XVII - Iniciativa: programa, projeto ou ação de intervenção que está diretamente associada à execução da estratégia;XVIII - Programa: conjunto de projetos correlacionados, com gestão coordenada e com o intuito de gerar valor para a organização;XIX - Projeto: esforço temporário planejado e empreendido com finalidade específica, executado por meio de atividades inter-relacionadas ou interativas, com início e término definidos;XX - Ação: iniciativa de complexidade inferior ao projeto, que deve contemplar a elaboração de plano de ação estruturado;XXI - Plano de ação: ferramenta direcionada a ações de complexidade inferior ao projeto, composta por atividades definidas em cronograma, com designação de responsabilidade e detalhamento da execução, contendo, no mínimo, título, descrição, responsável, custo, cronograma e resultados esperados;XXII - Portfólio de iniciativas: consolidação de projetos, programas e ações gerenciados de modo coordenado a fim de atingir objetivos.Art. 3º A gestão estratégica compreende o planejamento, a execução, o desdobramento e o monitoramento da estratégia.Parágrafo único. São diretrizes da gestão estratégica:I - Promoção da estratégia como mecanismo de governança;II - Alinhamento da estratégia com o planejamento e a execução do orçamento; III - Incentivo à gestão por resultados e à comunicação da estratégia;IV - Fomento à inovação e ao compartilhamento das boas práticas de gestão;V - Desenvolvimento da gestão de riscos vinculada à estratégia.Art. 4º A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Secretaria de Gestão Estratégica é a unidade de apoio à governança estratégica, responsável por auxiliar o planejamento, a execução, o desdobramento, o monitoramento e a revisão do Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

CAPÍTULO II. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. Art. 5º O planejamento estratégico é pautado pelas seguintes diretrizes: I - alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, definida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT), estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II - aderência às especificidades do TRT da 19ª Região; III - elaboração a partir de um processo de construção coletiva e cooperativa; IV - participação de magistrados, servidores, entidades parceiras e da sociedade, através dos instrumentos disponibilizados pelo Tribunal.

Art. 6º O alinhamento à Estratégia Nacional e ao PE-JT ocorre por contribuição, da seguinte forma: I - a missão e a visão do TRT da 19ª Região são idênticas à da Justiça do Trabalho; II - os objetivos estão relacionados aos macrodesafios do Poder Judiciário e ao conteúdo temático dos objetivos da Justiça do Trabalho, bem como observam as especificidades do TRT da 19ª Região; III - as metas nacionais do CNJ e os valores, indicadores e metas da Justiça do Trabalho estão contemplados no Plano Estratégico Institucional, sem prejuízo da possibilidade de acréscimo de outros, relacionados às especificidades do Tribunal e a objetivos específicos.

Art. 7º O Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o período de 2021 a 2026 (PEI 2021-2026) é constituído pelos seguintes elementos básicos: I - Identidade Estratégica, representada pela Missão, Visão e Valores; II - Cadeia de Valor; III - Diagnóstico Estratégico; IV - Mapa Estratégico; V - Objetivos estratégicos; VI - Matriz de Responsabilidade sobre as Iniciativas Estratégicas, contemplando os indicadores, metas e iniciativas estratégicos.

§ 1º Os objetivos devem ser desdobrados em indicadores, metas e iniciativas até o 4º ano de vigência do plano estratégico, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

§ 2º O Tribunal poderá antecipar o desdobramento dos objetivos em indicadores, metas e iniciativas, em cronograma diverso do definido pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os riscos vinculados à estratégia deverão ser identificados em até 6 meses após a aprovação do plano estratégico.

Parágrafo único. Identificados os riscos estes serão analisados, tratados e monitorados ao longo de toda a execução do Plano Estratégico Institucional.

Art. 9º O Plano Estratégico Institucional 2021-2026 será revisado anualmente, a fim de contemplar evoluções ocorridas durante o ciclo anual e alinhar o direcionamento do Tribunal às diretrizes nacionais, sem prejuízo de outras adequações de metas e alinhamentos necessários à sua execução.

§ 1º O processo de revisão será participativo, podendo ser utilizados os seguintes mecanismos: I - realização de consulta pública, em formato de enquête eletrônica; II - promoção de oficinas temáticas com a participação de magistrados e servidores, representantes de unidades administrativas e judiciárias, garantida a representatividade de 1º e 2º graus e das associações e entidades de classe; § 2º Os processos participativos realizados pela Rede de Governança Estratégia da Justiça do Trabalho também subsidiam a elaboração da proposta de revisão do plano estratégico do Tribunal.

§ 3º A revisão do plano estratégico institucional poderá ainda decorrer: I - de propostas de revisão advindas de reuniões operacionais, táticas e estratégicas; II - da avaliação das propostas de revisão em Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE; III - da validação da proposta de revisão pela Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP; § 4º As propostas advindas de reuniões operacionais devem ser submetidas a reuniões táticas, antes da submissão à Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP, em RAE.

CAPÍTULO III. DA EXECUÇÃO E DO DESDOBRAMENTO. Art. 10. A execução da estratégia é de responsabilidade de magistrados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a partir do desdobramento da estratégia, consignado na Matriz de Responsabilidade sobre as Iniciativas Estratégicas e da concretização das iniciativas voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas. Art. 11. O portfólio de iniciativas voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no plano estratégico é composto por iniciativas aprovadas a partir da promoção de oficinas temáticas com a participação de titulares das áreas administrativas e judiciárias e validadas pela Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP. § 1º As iniciativas aprovadas devem seguir metodologia própria de implementação, a depender da complexidade, conforme o caso: I - plano de ação estruturado com, no mínimo, título, descrição, responsável, classificação orçamentária vinculada, custo estimado e efetivo, datas inicial e final previstas e efetivas, situação da ação no período e resultados obtidos; II - projeto, segundo a estrutura e metodologia própria deste Tribunal ou, caso ocorra, pela estrutura e metodologia a ser aprovada para a Justiça do Trabalho. Art. 12. O desdobramento da estratégia deve ser materializado por um conjunto de práticas gerenciais, em especial de planos intraorganizacionais, voltados à obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações impulsionadoras do cumprimento da missão da Justiça do Trabalho e do alcance da visão do Tribunal. Seção I. Dos Planos Intraorganizacionais. Art. 13. Os planos intraorganizacionais compreendem o desdobramento da estratégia organizacional em planos temáticos que definem a forma de contribuição para o alcance dos objetivos. Art. 14. Os planos intraorganizacionais devem ser desdobrados a partir dos mapas estratégicos do plano da Justiça do Trabalho no tema correspondente e do plano estratégico do Tribunal. § 1º Em não havendo plano da Justiça do Trabalho no tema correspondente, deve-se considerar a Estratégia do Tribunal. § 2º O desdobramento pode se limitar ao estabelecimento de iniciativas de contribuição para o alcance dos objetivos, excepcionando-se o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Plano de Gestão de Pessoas, Plano de Comunicação Institucional, o Plano Anual de Contratações e outros planos temáticos advindos dos conselhos superiores, que devem observar o caput. § 3º A elaboração dos planos intraorganizacionais é de responsabilidade da área vinculada ao tema, apoiada pela Secretaria de Gestão Estratégica. § 4º O processo de formulação dos planos intraorganizacionais deve ocorrer por meio da estrutura de governança do Tribunal na área temática, com a participação das áreas vinculadas ao tema ou impactadas pelos planos. § 5º Os planos intraorganizacionais devem ser elaborados até o final do primeiro ano de vigência do plano estratégico do Tribunal. § 6º Os planos intraorganizacionais devem contemplar, quando for o caso, iniciativas voltadas ao cumprimento de metas estabelecidas no plano temático, aplicando-se, no que couber, a metodologia prevista no art. 11. **CAPÍTULO IV. DO MONITORAMENTO.** Art. 15. O monitoramento da estratégia se dá por meio do acompanhamento das iniciativas, dos indicadores, das metas e dos objetivos estratégicos. Art. 16. O monitoramento da execução da estratégia será efetivado através dos seguintes mecanismos: I - realização de reuniões operacionais e táticas das áreas administrativa e judiciária, sob a coordenação do Diretor-Geral e do Secretário da Corregedoria Regional, conforme o caso, para análise da execução da estratégia e acompanhamento das metas, indicadores e iniciativas do plano estratégico e dos planos intraorganizacionais; II - realização de Reuniões de Análise Estratégica (RAE), pelo menos três vezes ao ano, com a participação da Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP, para avaliação e acompanhamento dos resultados, que poderão implicar na necessidade de ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional. § 1º Dentre os integrantes da Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP, será designado um gestor para cada objetivo estratégico, com a atribuição de acompanhar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

execução das iniciativas estratégicas vinculadas ao respectivo objetivo, fazer a interlocução com as instâncias encarregadas de monitorar a execução da estratégia e sugerir alterações visando aperfeiçoar o desempenho institucional. § 2º Os gestores dos objetivos estratégicos devem prestar informações sobre as iniciativas vinculadas ao respectivo objetivo para fins de avaliação por ocasião das RAE, divulgação de resultados e registro no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (SIGEST), sistema nacional de acompanhamento de indicadores e metas estratégicas, de acordo com cronograma a ser estabelecido. Art. 17. A Secretaria de Gestão Estratégica deve: I - divulgar mensalmente os resultados das metas e indicadores previstos no plano estratégico; II - elaborar e publicar anualmente relatório de resultados do plano estratégico contendo, no mínimo: a) a apresentação da missão, da visão, dos valores e do mapa estratégico; b) a análise de desempenho das iniciativas, metas e objetivos; c) a execução orçamentária das iniciativas executadas; d) a relação de suficiência entre as iniciativas executadas e as metas e objetivos; e) o alinhamento entre as metas e os objetivos dos planos intraorganizacionais com os planos estratégicos institucional, da Justiça do Trabalho e da Estratégia Nacional. CAPÍTULO V. DA GOVERNANÇA DA ESTRATÉGICA INSTITUCIONAL. Art. 18. A governança da estratégia institucional será exercida pela Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP. Art. 19. A Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP terá as seguintes atribuições: I - Fomentar o aprimoramento da gestão participativa no âmbito do Tribunal; II - Elaborar proposta do Plano Estratégico Institucional - PEI. III - acompanhar e avaliar a execução do plano estratégico institucional, bem como das iniciativas estratégicas, podendo requisitar informações sobre o seu andamento, sempre que necessário; IV - realizar a análise da estratégia; V - avaliar os resultados do plano estratégico; VI - deliberar sobre alterações de diretrizes e estratégias para alcance dos objetivos; VII - definir as formas de participação e de colaboração do Tribunal na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, encaminhando os resultados às instâncias superiores; VIII - definir, controlar e avaliar os instrumentos de gestão participativa adotados no Tribunal. IX - Propor diretrizes para a comunicação da estratégia e apoiar a execução de ações de comunicação; X - Sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico Institucional; XI - Fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à gestão estratégica participativa. Art. 20. A Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP terá a seguinte composição: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Magistrado Gestor de Metas; IV - Juiz Coordenador da CAE; V - Diretor Geral; VI - Secretário Geral da Presidência; VII - Secretário de Gestão Estratégica; VIII - Secretário da Corregedoria; IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; X - Diretor da Secretaria Judiciária; XI - Secretário de Gestão de Pessoas; XII - Secretário de Orçamento e Finanças; XIII - Coordenador de Comunicação Social; XIV - um magistrado de 2º grau, indicado pela AMATRA XIX; XV - um magistrado de 1º grau indicado pela AMATRA XIX; XVI - um servidor indicado pela ASTRA XIX; XVII - um representante dentre os Diretores de Vara do Trabalho, indicado pela Presidência do TRT da 19ª Região; XVIII - um representante dentre os Assessores de Gabinete, indicado pela Presidência do TRT da 19ª Região. § 1º A Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP será Presidida pelo Presidente do Tribunal, sendo substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo Vice-Presidente. § 2º A Secretaria de Gestão Estratégica assistirá a Comissão de Gestão Estratégica Participativa na execução de suas atribuições. § 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Gestão Estratégica Participativa - CGEP representantes de outras unidades, órgãos e entidades de classe. CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 21. A proposta orçamentária do TRT da 19ª Região deverá estar alinhada ao plano estratégico, de forma a garantir os recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

orçamentários necessários à sua execução. Art. 22. O PEI 2021-2026 será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal, conferindo ampla publicidade. § 1º Serão também divulgados no sítio eletrônico do Tribunal resultados, atas e relatórios com os respectivos dados estatísticos. § 2º Na divulgação de resultados do plano estratégico, o Tribunal, sempre que possível, deverá utilizar painel interativo. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, revogando-se a Resolução Administrativa nº 39/2015. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 19 de maio de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região. OBSERVAÇÃO: Na Resolução 209, de 19/5/21, existe o anexo em pdf, do Plano Estratégico Institucional TRT19–2021-2026. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às doze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

Excluído: ¶

ASSINADO